

REGULAMENTO DA GRADUAÇÃO **(texto compilado)**

Institui o Regulamento do curso de graduação da Escola de Direito de Brasília – EDB, mantida pelo Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP.

O Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão – Consaepe, considerando a necessidade de regulamentar o funcionamento do curso de graduação da Escola de Direito de Brasília – EDB,

RESOLVE:

Título I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regulamento estabelece as regras do curso de graduação em Direito da Escola de Direito de Brasília – EDB, instituição de ensino mantida pelo Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP.

Título II **DO REGIME ESCOLAR**

Capítulo I **Do Semestre letivo**

Art. 2º O semestre letivo, independente do semestre civil, abrange, no mínimo, 100 (cem) dias de atividades escolares efetivas.

§1º O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para integral cumprimento da carga horária e do conteúdo estabelecidos nos programas das disciplinas ministradas no curso de graduação.

§2º Considera-se o sábado como dia letivo, no qual poderão ser realizadas atividades acadêmicas ordinárias, previstas no calendário, e extraordinárias.

§3º As aulas de reposição ou anteposição serão agendadas preferencialmente para o sábado e deverão ser comunicadas à turma e à Coordenação do curso com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

Art. 3º As atividades acadêmicas são programadas em calendário escolar, do qual constará, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos letivos de matrícula, de transferências e de trancamento.

Art. 4º A EDB, no início de cada período letivo, informará à comunidade e ao público em geral o programa do curso e as demais componentes curriculares, tais como duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Capítulo II

Das Formas de ingresso

Art. 5º O acesso do aluno no curso de Direito da EDB se dará por meio do vestibular, para o primeiro semestre.

Art. 6º O vestibular, coordenado por uma Comissão Especial designada pelo Diretor Geral, tem por objetivo verificar a aptidão intelectual dos candidatos e classificá-los para ingresso nos cursos de graduação.

Art. 7º O vestibular é uma das modalidades de seleção para o ingresso nos cursos de graduação, podendo ser adotados procedimentos e critérios que o substituam no todo ou em parte, aprovados pelo Conselho Superior, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 8º Os candidatos, portadores de diploma de nível superior, que desejarem não se submeter ao processo do vestibular poderão efetuar matrícula nas vagas remanescentes, se houver, mediante requerimento específico formulado à Secretaria do curso, conforme calendário acadêmico.

Art. 9º O ingresso para os períodos subsequentes se dará por meio de transferência de outras instituições de ensino ou por reingresso.

Art. 9º-A. Independentemente da forma de ingresso, todos os alunos do curso de Graduação em Direito da Escola de Direito de Brasília estão submetidos à regra de enquadramento, que será regulamentada pela Coordenação de Graduação por meio de instrumento próprio. (Incluído pela Revisão Regulamentar nº 1, de 10 de junho de 2014)

Parágrafo único. Para fins deste regulamento, o enquadramento do aluno corresponde à indicação da sua posição perante a matriz curricular. (Incluído pela Revisão Regulamentar nº 1, de 10 de junho de 2014)

Capítulo III

Da Matrícula

Art. 10. O curso de graduação em Direito da Escola de Direito de Brasília – EDB adota o sistema semestral.

Parágrafo único. A aprovação em todas as disciplinas da matriz curricular é um dos requisitos para o recebimento do diploma de conclusão do curso.

Art. 11. As disciplinas serão oferecidas por semestre.

Parágrafo único. Somente é permitido ao aluno matricular-se nas disciplinas do semestre em que está enquadrado, ou de semestres anteriores, em grade aberta.

Art. 12. Terão prioridade na ocupação das vagas disponíveis para a matrícula nas disciplinas os alunos do semestre e do turno correspondentes à grade curricular, e, posteriormente, os alunos formandos, por ordem de matrícula.

Art. 13. A matrícula é renovada a cada semestre letivo, no período estabelecido pelo calendário acadêmico.

Capítulo IV

Do Cancelamento

Art. 14. O pedido de cancelamento da matrícula deve ser feito por escrito, pelo próprio aluno ou por seu representante legal, e protocolizado perante a Secretaria da EDB.

§1º É devido o pagamento das mensalidades até o mês correspondente à formalização do pedido de cancelamento.

§ 2º Se o pedido de cancelamento da matrícula ocorrer até 15 (quinze) dias após a data da efetivação da matrícula, o valor pago a esse título poderá ser restituído na forma prevista no contrato.

Art. 15. No caso de indeferimento da matrícula, por não estarem preenchidas as condições exigidas para ingresso no ensino superior, os valores já pagos não serão devolvidos.

Capítulo V

Do Trancamento

Art. 16. O trancamento pode ser:

I – integral, consistente na suspensão de todas as disciplinas do semestre, hipótese em que não poderá exceder 4 (quatro) semestres, consecutivos ou

alternados, sob pena de ser considerado abandono do curso; (Redação dada pela Resolução do Consaepe nº 7, de 05 de maio de 2015)

II – parcial, compreendendo até 2 (duas) disciplinas no curso do semestre, limitado, contudo, a 10 (dez) disciplinas ao longo do curso.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, o aluno que ultrapassar o período de trancamento admitido no inciso I deste artigo poderá submeter requerimento de destrancamento fundamentado e instruído com eventual documentação comprobatória da fundamentação exposta, a ser submetido à Diretoria Geral da EDB. (Incluído pela Resolução do Consaepe nº 7, de 05 de maio de 2015)

Art. 17. O aluno que estiver no primeiro semestre do curso poderá solicitar trancamento de matrícula mediante requerimento fundamentado, a ser submetido à Diretoria Geral da EDB.

Art. 18. O retorno aos estudos obrigará o aluno que tiver trancado matrícula a quitar eventuais débitos anteriores, a cumprir o currículo vigente e a enquadrar-se no semestre antecedente àquele em que ele não tenha ainda cursado disciplinas.

Art. 19. O aluno poderá trancar a disciplina individualmente, condicionando-se ao pagamento da mensalidade referente ao mês do pedido.

Parágrafo único. O deferimento do pedido de trancamento obrigará o aluno a cursar a disciplina oportunamente, sendo-lhe vedado o aproveitamento de qualquer avaliação eventualmente realizada.

Art. 20. O trancamento será realizado no período definido no calendário acadêmico.

Parágrafo único. Os pedidos intempestivos poderão ter seu mérito analisado pela Coordenação do Curso.

Capítulo VI

Do Abandono

Art. 21. Considera-se abandono do curso:

I – a falta de matrícula pelo aluno dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico;

II – a falta de pagamento de mensalidade e ausência integral das atividades acadêmicas, pelo aluno matriculado.

Art. 22. O abandono e a falta de renovação de matrícula no semestre subsequente acarretam a perda do vínculo acadêmico, a partir do qual o aluno terá que se submeter a novo processo seletivo.

Capítulo VII

Da Transferência

Art. 23. Caso haja vagas, será permitida a transferência de aluno:

I – de Instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, para a EDB, na forma de edital; (Redação dada pela Resolução do Consaepe nº 7, de 05 de maio de 2015)

II – da EDB para outras Instituições de Ensino Superior, a pedido do interessado e desde que se faça juntada de documento oficial comprovando a oferta de vaga.

Art. 24. A transferência da EDB para outras instituições poderá ser requerida a qualquer tempo.

Parágrafo único. Se realizada durante o semestre letivo, será considerada a situação escolar nos termos do histórico emitido à data do pedido de transferência.

Art. 25. O aluno transferido será enquadrado no semestre correspondente após análise da situação curricular da instituição de ensino de origem, por decisão fundamentada da Coordenação.

Art. 26. O período de transferência externa, de outras instituições de ensino para a EDB, deverá observar o calendário acadêmico e edital. (Redação dada pela Resolução do Consaepe nº 7, de 05 de maio de 2015)

Capítulo VIII

Do Aproveitamento de Disciplina para Aluno Transferido

Art. 27. É possível o aproveitamento de disciplinas cursadas em outras instituições de ensino devidamente reconhecidas em nível de graduação.

Art. 28. O pedido de aproveitamento deverá ser acompanhado do histórico escolar original, ou cópia devidamente autenticada, do qual conste a disciplina, a carga horária e o rendimento acadêmico, além do plano de ensino com respectiva ementa e bibliografia.

§1º. O aproveitamento somente será possível se a disciplina houver sido cursada até 5 (cinco) anos antes do pedido e se houver, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de equivalência do conteúdo e da carga horária com a disciplina oferecida na matriz curricular do curso da EDB.

§2º. Caso o aproveitamento seja indeferido em razão de insuficiência de carga horária, faculta-se ao requerente a possibilidade de realização de exame de proficiência do conteúdo da disciplina pretendida, mediante pagamento de taxa administrativa específica.

§3º. Caso a disciplina cujo aproveitamento se requer tenha sido cursada há mais de 5 (cinco) anos, fica a critério da Coordenação proceder ao aproveitamento mediante a comprovação da proficiência do conteúdo por meios idôneos, podendo ser dispensado o pagamento da taxa administrativa, por decisão irrecurável da Coordenação, a depender da situação concreta.

Art. 29. Para o aproveitamento de disciplinas, haverá a cobrança de taxa administrativa e o abatimento no valor da mensalidade correspondente ao da disciplina aproveitada.

Capítulo IX

Da Frequência

Art. 30. A verificação da frequência do aluno em sala de aula é obrigatória, devendo ser nominal e, de preferência, registrada por meio do sistema eletrônico.

§1º Será considerado aprovado o aluno que, concomitantemente, alcançar menção final 6,0 (seis), no mínimo, ou menção “aprovado” para o caso da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II, e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas ou atividades programadas. (Redação dada pela Resolução do Consaepe nº 7, de 05 de maio de 2015)

§2º O aluno que, embora apresente rendimento suficiente nos estudos, não alcançar a frequência mínima exigida será reprovado com a anotação RF (reprovado por faltas).

Art. 31. A reprovação, por nota ou frequência, importa que a disciplina seja cursada novamente, quando oferecida, mediante o pagamento do valor correspondente à sua carga horária total.

Capítulo X

Do Abono de Falta

Art. 32. Não é autorizado o abono das faltas, exceto nas hipóteses legais e nos seguintes casos, desde que devidamente comprovados:

- I – serviço de corporação por aluno militar profissional de carreira;
- II – serviço do júri;
- III – comparecimento a audiência em processo judicial, como parte ou testemunha;
- IV – casamento ou luto, pelo prazo de 3 (três) dias;

V – doença que incapacite o aluno a frequentar as aulas pelo período máximo de 15 (quinze) dias;

VI – doação de sangue, por 1 (um) dia.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pelo professor, com o devido registro no diário de classe.

Capítulo XI

Do Regime domiciliar

Art. 34. Autoriza-se o cumprimento de regime domiciliar ao aluno que se encontrar impossibilitado de cursar presencialmente as disciplinas nas quais esteja matriculado, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, nas situações previstas no Regimento Geral da Escola de Direito de Brasília (art. 67), devidamente comprovadas por atestado médico ou documento análogo. (Redação dada pela Resolução do Consaepe nº 7, de 05 de maio de 2015)

§1º Caberá à Coordenação de Graduação estabelecer as atividades acadêmicas que sejam necessariamente presenciais e, por isso, não compatíveis com o regime domiciliar, sendo possível, nestes casos, o trancamento excepcional de disciplina a juízo da Coordenação. (Incluído pela Resolução do Consaepe nº 7, de 05 de maio de 2015)

§O deferimento do regime domiciliar será limitado ao prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável até o limite máximo de 60 (sessenta) dias de afastamento, de forma a evitar prejuízos pedagógicos ao bom andamento do curso. (Redação dada pela Resolução do Consaepe nº 13, de 04 de dezembro de 2015)

Art. 35. O regime domiciliar será analisado e decidido pela Coordenação do Curso, mediante requerimento específico, instruído com o atestado médico que comprove a condição do aluno, com a indicação do prazo de afastamento.

Parágrafo único. O requerimento deve ser protocolizado no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de início das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 67 do Regimento Geral. (Redação dada pela Resolução do Consaepe nº 7, de 05 de maio de 2015)

Art. 36. Para a compensação da ausência às aulas, são atribuídos ao aluno exercícios domiciliares com acompanhamento, entregues na Coordenação do Curso, pelo professor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias desde a entrega do formulário próprio.

§1º As atividades serão elaboradas pelo professor das disciplinas nas quais o aluno está matriculado e contemplarão o conteúdo ministrado nas aulas nas quais o aluno não pôde comparecer.

§2º As atividades estabelecidas serão devolvidas pelo aluno, ou por seu representante, à Secretaria do Curso, no prazo estipulado pelo professor, que não excederá o último dia do semestre letivo.

§3º O professor deverá corrigir as atividades sem atribuir nota, apenas assinalando se a atividade foi suficiente para a compensação das ausências.

Art. 37. O regime domiciliar não isenta o aluno de realizar as avaliações escritas das disciplinas, as quais poderão ser aplicadas em dia e horário especiais.

Capítulo XII

Das Atividades Acadêmicas

Seção I

Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 38. O Trabalho de Conclusão de Curso –TCC consiste na apresentação e defesa de monografia, a ser desenvolvida sob orientação dos professores vinculados à EDB, na forma do regulamento específico.

Parágrafo único. A disciplina TCC II segue sistema de avaliação previsto em regulamento próprio, sendo considerado aprovado na disciplina o aluno que alcançar a menção “aprovado”. (Incluído pela Resolução do Consaepe nº 7, de 05 de maio de 2015)

Art. 39. A orientação do TCC atenderá ao disposto na matriz curricular, com respeito à carga horária estabelecida e sob supervisão do Centro de Pesquisa – Cepes.

Seção II

Das Atividades Complementares

Art. 40. As atividades complementares, disciplinadas em regramento específico, são um componente curricular obrigatório para a colação de grau do aluno.

Art. 41. O aluno deverá integralizar o total de horas determinado pela matriz curricular, entre as atividades complementares, divididas nas diversas modalidades disponíveis.

Seção III

Do Núcleo de Práticas Jurídicas

Art. 42. Os alunos deverão desenvolver as horas de estágio supervisionado, nos termos do regulamento próprio.

Art. 43. O estágio consiste em prática profissional, em condições reais de trabalho e sem vínculo empregatício, no qual se desenvolvem atividades incluídas na estrutura curricular do curso.

Art. 44. Os estágios, em qualquer caso, são supervisionados, acompanhados e avaliados por professores, sob a coordenação do curso.

Seção IV

Da Monitoria

Art. 45. A atividade de monitoria será, nos termos de edital convocatório específico, facultada ao aluno que já tenha cursado a disciplina à qual se candidatou e que tenha sido nela aprovado com nota superior a 7,0 (sete).

Art. 46. Ao monitor caberá o auxílio do professor titular da disciplina nas atividades didático-pedagógicas pertinentes àquela turma.

Parágrafo único. Não é autorizado ao monitor o desempenho de atividades de caráter administrativo e de caráter exclusivo do professor, tais como ministrar aulas e corrigir avaliações.

Art. 47. A atividade de monitoria será computada como atividade complementar.

Seção V

Das Atividades de Representação Estudantil

Art. 48. A representação estudantil é exercida por meio do Centro Acadêmico, o qual representa todos os alunos do curso, e do representante de turma, condição restrita aos alunos matriculados na respectiva turma.

§1º. Cada turma conta com um representante e um substituto, não necessariamente membros do Centro Acadêmico, os quais exercem a função de interlocutor da respectiva turma perante professores e Coordenação do curso.

§ 2º. O aluno com registro de penalidade disciplinar não poderá candidatar-se a representante estudantil ou permanecer na representação.

Art. 49. As eleições para o Centro Acadêmico, disciplinado por estatuto próprio, deverão observar os seguintes critérios.

§1º. As chapas devem se inscrever no Centro Acadêmico e terão tempo estabelecido para a defesa da candidatura, sem prejuízo das atividades acadêmicas.

§2º. Ainda que haja uma única chapa inscrita, o tempo para a defesa da candidatura deverá ser disponibilizado pelo professor, para que sejam divulgadas as propostas do candidato.

Art. 50. A eleição para o representante de turma será realizada por maioria simples de votos até o 20º (vigésimo) dia seguinte ao do início do semestre letivo, com registro em ata.

§1º. A ata deverá conter a assinatura dos presentes e a do professor, que necessariamente tenha presenciado a eleição, e será arquivada na Coordenação do curso.

§ 2º. É permitida a reeleição do aluno ao cargo de representante de turma, sendo observado o limite de pontuação como atividade complementar, determinado em regulamento próprio.

Art. 51. As atividades de representante de turma e de membro do Centro Acadêmico serão computadas para fins de atividades complementares, nos termos do regulamento específico.

Capítulo XIII

Do Regime Disciplinar

Art. 52. Ao corpo discente podem ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I – advertência oral
- II – advertência escrita;
- III – suspensão;
- IV – desligamento.

§ 1º. A pena de advertência coloca o aluno em posição de desvantagem em relação aos demais alunos, durante o período de 2 (dois) semestres, para a participação de atividades complementares oferecidas pela EDB ou por parceiros, quando houver limitação do número de vagas ou quando a participação na atividade depender de processo seletivo, circunstâncias em que o aluno advertido somente poderá ocupar as vagas remanescentes.

§ 2º. A pena de suspensão implica a consignação de ausência do aluno durante o período em que perdura a punição, ficando, durante esse tempo, impedido de frequentar as dependências da EDB e de participar de qualquer atividade acadêmica.

§ 3º. A pena de suspensão poderá ser de 8 (oito) a 60 (sessenta) dias, a ser fixada de acordo com a gravidade do fato apurado pela Comissão de Inquérito.

Art. 53. A aplicação das sanções disciplinares é de competência do Diretor Geral da EDB ou, em sua ausência, do Coordenador do Curso, observado o disposto no Regimento Geral da Escola de Direito de Brasília (art. 68 *usque* 71).

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, a penalidade somente será aplicada depois de assegurada a ampla defesa ao aluno.

Art. 54. Qualquer pessoa, vinculada direta ou indiretamente à EDB, poderá requerer, à Diretoria Geral, instauração de inquérito administrativo, em pedido fundamentado e acompanhado dos elementos comprobatórios da alegação.

Art. 55. Após o requerimento de instauração de inquérito administrativo, a Diretoria Geral da EDB deverá determinar sua abertura e constituir uma Comissão, formada por 3 (três) professores.

Parágrafo único. Fica facultada a participação de representante do Centro Acadêmico, a critério das partes.

Art. 56. A Comissão notificará o requerido para apresentar defesa escrita no prazo de 8 (oito) dias, contados desde a intimação, na qual deverão constar as provas que se pretendem produzir.

§ 1º Havendo necessidade de produção de prova oral, a Comissão designará hora, dia e local para a oitiva das testemunhas e das partes.

§ 2º Caso não haja necessidade de produção de prova oral, a decisão da Comissão será publicada em local especialmente designado para tal finalidade, sem a identificação da parte requerente ou da parte requerida.

§ 3º Após a instrução, será proferida decisão na própria audiência.

Art. 57. Caberá recurso ao Consaepe, prazo de 8 (oito) dias contados da data da ciência da decisão, o qual deverá ser protocolado na Direção-Geral.

Art. 58. Poderá ser cancelado, mediante requerimento do interessado, o registro das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 52 deste Regulamento se, no prazo de 1 (um) ano de sua aplicação, o aluno não tiver incorrido em reincidência.

Art. 59. As penas previstas no art. 52 deste Regulamento são aplicadas na forma do art. 70 do Regimento Geral da EDB.

Parágrafo único. Na fixação da pena, a Comissão, considerando o caráter educativo da sanção e o princípio da proporcionalidade, deverá ponderar o grau de reprobabilidade da conduta, o dolo ou culpa, as consequências do ato, a primariedade do infrator e a conduta da parte ofendida.

Capítulo XIV

Da Avaliação

Art. 60. A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Art. 61. Verificações de aprendizagem, em número não inferior a duas, serão aplicadas em cada disciplina componente do currículo do curso.

Art. 62. O professor, fundamentado no princípio da liberdade de cátedra e observando os critérios de assiduidade e de aproveitamento, eliminatórios por si mesmos, adotará os métodos que reputar mais eficazes pedagogicamente para a aferição da aprendizagem, devendo incluir os critérios no plano de ensino entregue no início de cada semestre.

Art. 63. A nota final representa, necessariamente, a média das notas parciais, devendo significar o julgamento final e global do aproveitamento dos estudos, na seguinte fórmula: $(Avaliação\ 1 + Avaliação\ 2) / 2 = Média$.

Parágrafo único. As disciplinas voltadas à elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso seguem sistema de avaliação estabelecido em regulamento próprio, sendo aprovado na disciplina TCC II o aluno que alcançar a menção “aprovado”. (Incluído pela Resolução do Consaepe nº 7, de 05 de maio de 2015)

Capítulo XV

Da Revisão de Nota

Art. 64. O professor deverá publicar as notas por meio do lançamento em pauta eletrônica e entregar os originais das provas diretamente a cada aluno, mediante recibo em pauta específica.

Art. 65. O aluno poderá, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, solicitar ao Coordenador do curso a revisão da nota atribuída, a qual deverá conter:

I – nome, número de matrícula, telefone de contato, correio eletrônico e endereço do aluno requerente;

II – a indicação da disciplina e do professor responsável, bem como do semestre, da turma e do turno respectivos;

III – a indicação dos pontos em que repute haver erro, omissão ou divergência de critérios na correção da prova ou na atribuição da nota parcial ou final;

IV – os fundamentos e o pedido para que o professor revise a nota atribuída;

V – a data e a assinatura do aluno requerente;

VI – cópia integral da prova objeto do pedido;

VII – outras provas e informações que considere relevantes para a formação do convencimento do professor.

Parágrafo único. A simples alegação de evolução nas notas parciais não é justificativa para o embasamento do pedido de revisão de nota final.

Art. 66. O aluno poderá, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, requerer a revisão do índice de frequência que lhe houver sido atribuído, devendo indicar as razões de seu pedido.

Art. 67. O pedido revisional será apreciado pelo próprio professor da disciplina.

Parágrafo único. Caso o professor esteja afastado ou desligado da Instituição, caberá ao Coordenador do curso designar outro professor para analisar o pedido.

Art. 68. Se ainda restar irresignação quanto ao julgamento do pedido, o aluno poderá apresentar recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da ciência, dirigido a Junta composta de 3 (três) professores designados pelo Coordenador do curso.

Art. 69. A decisão da Junta será composta pelo voto de seus membros, prevalecendo o entendimento majoritário.

Capítulo XVI

Da Segunda Chamada

Art. 70. O aluno poderá requerer a realização de segunda chamada referente à primeira e à segunda avaliação presencial escrita.

§1º. A aplicação das provas de segunda chamada será realizada pela Coordenação, ao final de cada bimestre, em data estabelecida no calendário acadêmico.

§2º. A realização de segunda chamada implicará o pagamento de taxa administrativa.

Art. 71. A segunda chamada, a ser elaborada pelo professor de cada disciplina, somente será aplicada quando houver ausência de nota referente a avaliação.

Art. 72. O requerimento para realização de segunda chamada deverá ser protocolizado na Secretaria no prazo determinado em calendário acadêmico. (Redação dada pela Resolução do Consaepe nº 3, de 09 de Dezembro de 2014)

§1º O aluno deverá, no momento do preenchimento do formulário, informar a disciplina cuja prova pretende fazer. (Incluído pela Resolução do Consaepe nº 3, de 09 de Dezembro de 2014)

§2º O aluno deverá apresentar justificativa, comprovada por documento, para a falta, o que será submetido à Coordenação. (Parágrafo alterado e renumerado pela Resolução do Consaepe nº 3, de 09 de Dezembro de 2014)

Art. 73. A presença do aluno na data da avaliação escrita impedirá a possibilidade de requerimento para a segunda chamada, ainda que o aluno não realize a avaliação, por não servir para a substituição de nota.

Capítulo XIX

Da Expedição de Diploma

Art. 74. A entrega do diploma somente será feita após quitação geral das obrigações do aluno em relação ao curso, nos prazos estabelecidos pela EDB, conforme calendário acadêmico.

Art. 75. O diploma será expedido mediante requerimento à Secretaria.

Art. 76. Haverá cobrança de taxa administrativa caso a emissão do diploma seja requerida com urgência ou como segunda via.

Capítulo XX

Da Jubilação

Art. 77. Será considerado jubilado, com a perda do vínculo acadêmico, o aluno que não concluir o curso no prazo de 10 (dez) anos, descontado o período de trancamento.

Título III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 78. O aluno da graduação deve manter atualizados seus dados cadastrais, notadamente endereço, telefone e correio eletrônico.

Art. 79. As formas de comunicação da EDB e do IDP com o aluno serão mantidas:

- I – por meio eletrônico, preferencialmente;
- II – por telefone, atestado por funcionário da Instituição;
- III – por carta ou telegrama.

Parágrafo único. O aluno será considerado ciente na data da comunicação feita pela Instituição.

Art. 80. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Diretor Geral.

Art. 81. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de março de 2014.